



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 25 de Novembro de 2025 • Número 3884 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.491 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Leme para o exercício de 2026.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. O Orçamento consolidado do Município de Leme, para o exercício financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 602.474.200,16 (seiscentos e dois milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos reais e dezesseis centavos), compostos da seguinte forma:

I – Administração Direta:

□ Receita estimada em R\$ 481.214.700,16 (quatrocentos e oitenta e um milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos reais e dezesseis centavos);

□ Despesa fixada em R\$ 481.214.700,16 (quatrocentos e oitenta e um milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos reais e dezesseis centavos), incluídas:

a) Transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no valor de R\$ 14.506.600,00 (quatorze milhões, quinhentos e seis mil e seiscentos reais);

b) Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 11.242.740,00 (onze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta reais).

II – Administração Indireta – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

□ Receita estimada em R\$ 74.186.100,00 (setenta e quatro milhões, cento e oitenta e seis mil e cem reais), incluindo transferências financeiras recebidas no montante de R\$ 15.126.600,00 (quinze milhões, cento e vinte e seis mil e seiscentos reais);

□ Despesa fixada em igual valor, de R\$ 74.186.100,00 (setenta e quatro milhões, cento e oitenta e seis mil e cem reais).

III – Administração Indireta – SAECIL (Serviço de Água e Esgoto da Cidade de Leme):

□ Receita estimada em R\$ 62.200.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos mil reais);

□ Despesa fixada em R\$ 62.200.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos mil reais), incluindo transferências financeiras ao RPPS no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 02, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 620.139.640,16
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 142.875.000,00
1.2	Contribuições	R\$ 27.236.500,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 13.608.000,00
1.6	Receita de Serviços	R\$ 60.845.000,00
1.7	Transferências Correntes	R\$ 371.533.140,16
1.9	Outras Receitas Correntes	R\$ 4.042.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		R\$ 25.890.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 119.560,00
2.0	Receitas de Capital	R\$ 119.560,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 646.149.200,16
TOTAL DAS DEDUÇÕES		R\$ 43.675.000,00
(-)	Deduções de Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 43.675.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		R\$ 602.474.200,16

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria interministerial STN/ MF n. 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 363.754.060,00
01 - LEGISLATIVA	R\$ 11.242.740,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 12.639.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 36.018.977,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 9.945.000,00
11 - TRABALHO	R\$ 1.726.906,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 155.376.339,00
13 - CULTURA	R\$ 2.665.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 24.229.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 57.418.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 5.901.500,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 1.211.500,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 1.835.283,00
23 - COMUNICAÇÕES	R\$ 882.520,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 1.191.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	R\$ 2.970.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 22.390.402,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 16.110.893,00

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 238.720.140,16
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 25.534.467,16
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 60.646.100,00
10 - SAÚDE	R\$ 152.539.573,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 602.474.200,16

POR ÓRGÃOS	
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 363.754.060,00
01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 11.242.740,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 277.391.320,00
03 - SAECIL - Superint. Água e Esgoto da Cidade de Leme	R\$ 61.580.000,00
05 - LEMEPREV	R\$ 13.540.000,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 238.720.140,16
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 178.074.040,16
05 - LEMEPREV	R\$ 60.646.100,00
TOTAL GERAL	R\$ 602.474.200,16

POR SUBFUNÇÃO	
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 363.754.060,00
31 - Ação Legislativa	R\$ 11.242.740,00
92 - Representação Judicial e Extrajudicial	R\$ 12.639.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 61.839.603,00
123 - Administração Financeira	R\$ 7.881.000,00
131 - Comunicação Social	R\$ 882.520,00
181 - Policiamento	R\$ 1.037.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 509.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 7.030.000,00
332 - Relações de Trabalho	R\$ 1.726.906,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 85.340.758,00
362 - Ensino Médio	R\$ 1.800,00
364 - Ensino Superior	R\$ 80.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 55.093.215,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 32.660,00
367 - Educação Especial	R\$ 1.378.280,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 2.665.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 2.661.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 22.819.000,00
453 - Transportes Coletivos e Urbanos	R\$ 1.050.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 35.865.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 2.941.500,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 2.270.000,00
544 - Recursos Hídricos	R\$ 1.350.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 1.211.500,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 1.835.283,00
811 - Desporto de Rendemento	R\$ 1.050.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 1.920.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 22.390.402,00
997 - Reserva de Contingência RPPS	R\$ 13.540.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 2.570.893,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 238.720.140,16
122 - Administração Geral	R\$ 29.080.280,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 100.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 230.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 2.941.000,00
245 - Serviços Socioassistenciais	R\$ 7.864.187,16
245 - Segurança da Renda	R\$ 313.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 60.646.100,00
301 - Atenção Básica	R\$ 40.624.449,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 89.908.522,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 1.228.920,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 61.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 6.400.652,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 602.474.200,16

POR NATUREZA DA DESPESA	
3 - DE SPESAS CORRENTES	R\$ 553.063.504,16
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 307.323.352,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.797.583,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 242.942.569,16
4 - DE SPESAS DE CAPITAL	R\$ 33.299.803,00
4.4 - Investimentos	R\$ 13.480.984,00
4.6 - Amortização da Dívida	R\$ 19.818.819,00
7 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	R\$ 13.540.000,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 13.540.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.570.893,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 2.570.893,00
TOTAL GERAL DE DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 602.474.200,16

POR ELEMENTO DA DESPESA	
01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. REFORMAS	R\$ 50.194.000,00
03 - PENSÕES	R\$ 5.925.000,00
07 - CONTRIBUIÇÕES A INSTIT. FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	R\$ 11.000,00
11 - VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 198.363.062,00
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 24.167.724,00
14 - DIÁRIA - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.491.632,00
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R\$ 19.374.263,00
18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	R\$ 700.000,00
21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 2.797.583,00
30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 40.348.552,00
31 - PREMIAÇÕES CULT,ART,CIENT,DESP. E OUTRAS	R\$ 150.000,00
32 - MAT. DIST. GRATUITA	R\$ 8.315.665,00
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.653.335,00
34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRAT.	R\$ 886.828,00
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 152.000,00
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.	R\$ 3.035.858,00
39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 149.967.654,16
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	R\$ 8.072.648,00
41 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.012.000,00
43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 3.387.500,00
45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R\$ 1.050.000,00
46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 14.983.117,00
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 6.021.500,00
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA	R\$ 330.000,00
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 6.490.000,00
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 6.490.984,00
61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 100.000,00
70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PUBL.	R\$ 6.818.000,00
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 13.818.819,00
91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 7.105.000,00
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 11.000,00
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 655.280,00
94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 2.483.303,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 16.110.893,00
Total	R\$ 602.474.200,16

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com a mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura, de Fonte de Recurso, até o limite dos valores efetivamente recebido.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

Art. 6º. Ficam excluídos do limite do artigo anterior os créditos adicionais suplementares:

- I - Abertos com recursos da Reserva de Contingência;
- II - Abertos com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- III - Abertos para o cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, observando-se a respectiva fonte de recursos e o código de aplicação;
- IV- Abertos com recursos de operações de créditos autorizadas;
- V – Abertos para o pagamento dos serviços da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas;
- VI – Abertos para cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.
- VII - destinados a suprir despesas de exercícios anteriores, dos programas das funções educação e saúde, ações de governo destinadas a proteção à criança e ao adolescente e despesas urgentes e imprevistas em decorrência de pandemia.

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio da autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2025 estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamen-

tárias para 2026.

Art. 9º - Os Anexos, Tabelas e demais documentos são partes integrantes desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.
Leme, 25 de Novembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.490
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Leme para o período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Plano Plurianual 2026-2029 constitui-se no principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo previsto na Constituição Federal, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de duração continuada.

- Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 tem por finalidade:
- I.Estabelecer diretrizes estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
 - II.Organizar a atuação governamental em programas orientados para resultados;
 - III.Promover a integração entre os instrumentos de planejamento orçamentário;
 - IV.Orientar a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;
 - V.Viabilizar o controle social e a transparência da gestão pública municipal.

- Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:
- I.Programa - instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações orçamentárias que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
 - II.Programa finalístico - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de aferição por indicadores;
 - III.Programa de apoio às políticas públicas e áreas especiais - aquele que engloba as ações de natureza tipicamente administrativa que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos, não resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
 - IV.Objetivo - declaração qualitativa que expressa a situação a ser buscada pelo programa no período do Plano;
 - V.Público-alvo - segmento da sociedade ao qual o programa se destina;
 - VI.Ação orçamentária - operação da qual resultam produtos que contribuem para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada como projeto, atividade ou operação especial;
 - VII.Projeto - instrumento de programação que visa expandir ou aperfeiçoar a ação governamental, resultando em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII.Atividade - instrumento de programação que visa manter ou sustentar a ação governamental de forma continuada e permanente;

IX.Operação especial - ação que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, da qual não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

X.Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

XI.Unidade de medida - padrão selecionado para mensurar e expressar a quantidade de produtos realizados;

XII.Meta física - quantidade de produto que se pretende obter em determinado horizonte temporal;

XIII.Meta financeira - montante de recursos necessários à consecução da meta física;

XIV.Indicador - instrumento que permite identificar e medir aspectos relacionados a um conceito, fenômeno, problema ou resultado de uma intervenção na realidade;

XV.Unidade Orçamentária/Unidade Executora - unidade administrativa responsável pelo programa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental por meio de programas, classificados em:

I.Programas finalísticos - que englobam ações cujos resultados sejam bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

II.Programas de apoio às políticas públicas e áreas especiais - que englobam ações de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º São diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029:

I.A melhoria da qualidade de vida da população, com redução das desigualdades sociais e promoção da inclusão social;

II.O fortalecimento da educação básica, com foco na qualidade do ensino e na valorização dos profissionais da educação;

III.A garantia do acesso universal aos serviços de saúde, com ênfase na atenção primária e na prevenção;

IV.A proteção e assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade;

V.O desenvolvimento econômico sustentável, com apoio aos pequenos empreendedores e à agricultura familiar;

VI.A preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;

VII.A melhoria da infraestrutura urbana e rural, com foco na mobilidade e acessibilidade;

VIII.O fortalecimento da gestão pública, com ênfase na transparência, eficiência e inovação;

IX.A promoção da cultura, esporte e lazer como direitos fundamentais;

X.A segurança pública e a proteção civil.

Art. 6º Integram o Plano Plurianual 2026-2029:

□ Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

□ Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais, com objetivos, indicadores, metas e custos;

□ Anexo III – Unidades Executoras e Ações Governamentais, com a identificação de produtos, unidades de medida e metas físicas anuais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, bem como suas modificações, deverão ser compatíveis com este Plano Plurianual.

Art. 8º As metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano constituem referência para a elaboração das Leis Orçamentárias Anuais, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei têm caráter estimativo e deverão ser atualizados, a cada exercício, pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias Anuais, observada a capacidade financeira do Município e a legislação aplicável sobre responsabilidade fiscal.

Art. 9º A inclusão de novos programas ou a exclusão de programas existentes no Plano Plurianual somente poderá ser realizada por meio de lei específica.

Art. 10. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, bem como de suas metas, poderá ser efetivada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual ou por seus créditos adicionais.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DO PLANO

Art. 11. O financiamento do Plano Plurianual será viabilizado por meio de recursos:

I.Do Tesouro Municipal;

II.De transferências constitucionais e legais da União e do Estado;

III.De transferências voluntárias da União e do Estado;

IV.De operações de crédito internas, observados os limites legais;

V.De convênios e parcerias com outros entes federados;

VI.De parcerias com a iniciativa privada, quando couber;

VII.De outras fontes.

Parágrafo único. A captação de recursos de operações de crédito observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANO

Art. 12. A gestão do Plano Plurianual compreende a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, visando assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

Art. 13. O monitoramento do Plano Plurianual será realizado de forma contínua, mediante:

I.Acompanhamento da evolução das metas físicas e financeiras;

II.Avaliação dos indicadores de desempenho dos programas;

III.Análise da execução orçamentária e financeira;

IV.Identificação de problemas e proposição de medidas corretivas.

V.Integração das informações de monitoramento com o Sistema de Controle Interno do Município e com os mecanismos de fiscalização externa exercidos pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 14. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil na gestão do Plano Plurianual, mediante:

I.Realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão;

II.Disponibilização de informações sobre a execução do Plano em meio eletrônico;

III.Criação de canais de comunicação para recebimento de sugestões e críticas;

IV.Incentivo à participação popular no controle social da gestão pública.

Art. 15. As informações relativas ao Plano Plurianual serão amplamente divulgadas, observados os princípios da transparência e publicidade, por meio de:

I.Portal eletrônico oficial do Município;

II.Audiências públicas;

III.Outros meios de comunicação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a, por decreto:

I.Adequar a denominação de programas e ações para melhor expressar suas finalidades;

II.Ajustar metas físicas em decorrência de alterações de metodologia de cálculo ou coleta de dados;

III.Incluir, excluir ou alterar indicadores de programas;

IV.Promover adequações de caráter técnico que não impliquem alteração da essência dos programas, vedada a modificação de objetivos e metas aprovados por lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, ficam identificados como investimentos de duração superior a um exercício financeiro os projetos constantes do Anexo I desta Lei que possuam metas estabelecidas para mais de um exercício, observada a chamada “Regra de Ouro” que veda a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de

capital autorizadas.

Art. 18. A elaboração e a execução dos planos e programas setoriais do Município deverão observar as diretrizes e objetivos estabelecidos neste Plano Plurianual.

- Art. 19. O Poder Executivo editará regulamento dispo
- I.Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos programas;
 - II.Os critérios e a periodicidade de revisão do Plano;
 - III.As metodologias de cálculo dos indicadores;
 - IV.Os procedimentos para alterações previstas nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Leme, 25 de Novembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 102/2025; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, EM AMBIENTE NUVEM, POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP, CÂMARA MUNICIPAL,

FUNDO DE PREVIDÊNCIA E SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.bbmnetlicitacoes.com.br ; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/11/2025 – 08:00H; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/12/2025 – 08:00H; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 11/12/2025 – 08:01H; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11/12/2025 – 08:10H ; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 25 de novembro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N. 6.346 de 24 de novembro de 2025
Exonera Agente Operacional

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,
EXONERA, a pedido, na presente data, o Sr. JULIO CESAR DOS SANTOS CALIXTO, portador do RG nº 47.055.840-4, do cargo de Agente Operacional que ocupa nesta autarquia desde 19 de maio de 2025.
Gabinete do Diretor Presidente
Em 24 de novembro de 2025

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

DECRETO Nº 8.924, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.310, de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	303.0001	02.11.01.103050033.2.269000-3.3.90.48	9973	R\$ 12.000,00
6	5	303.0002	02.11.01.103050033.2.101000-3.3.90.48	10728	R\$ 20.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 32.000,00
TOTAL					R\$ 32.000,00

Art. 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição, a que se refere o artigo anterior, se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	303.0001	02.11.01.103050033.2.102000-4.4.90.52	3538	R\$ 12.000,00
6	5	303.0002	02.11.01.103050033.2.101000-4.4.90.51	10729	R\$ 20.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 32.000,00
TOTAL					R\$ 32.000,00

Art. 3º - A transposição de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º – Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº’s 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 25 de Novembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES